



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.214, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E AUTORIZA A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ** saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar nos moldes do artigo 105, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, mediante a existência de interesse público, o imóvel de propriedade do Município de Guatambu, por outra área, de preço compatível e equivalente, em que se implementará estação de tratamento de água potável de ordem e responsabilidade da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, de propriedade e pertencente aos sócios da Pires e Bodanese Desenvolvimento Imobiliário LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 16.482.029/0001-97.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Guatambu/SC a ser permutado compreende:

I – Lote urbano n. 01 (Área Institucional II), da Quadra n. 34, do Loteamento Ville Bodanese, sito na Cidade de Guatambu, Comarca de Chapecó/SC, com área de 4.608,81 m<sup>2</sup>, localizado na Quadra 34, esquina da Rua “C” com a Rua “I”.

Parágrafo único. O imóvel caracterizado como Lote Urbano situado no Loteamento Ville Bodanese, nesta cidade, está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, da Comarca de Chapecó, sob o número de Registro n. 117.756.

Art. 3º O imóvel que será recebido a título de permuta compreende:

I – Parte da matrícula n. 91.765, com área de 7.932,70 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, na extensão de 35,37 m, confrontando com o Rio Bom Retiro, e na extensão de 59,81 m, confrontando com a área remanescente da matrícula n. 91.765; ao Nordeste, na extensão de 35,53m e 151,12 m, confrontando com a área remanescente da matrícula n. 91.765; ao Leste, na extensão de 118,43 m , confrontando com a área remanescente da matrícula n. 91.765; ao Sudeste, na extensão



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 6,01 m, confrontando com o lote urbano n. 09 da Quadra n. 02 do loteamento Ville Bodanese; ao Sudoeste, na extensão de 339,36 m.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com preço compatível e equivalente, com base nas avaliações dos imóveis, sendo que ao Município não caberá o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse da pessoa jurídica Pires e Bodanese Desenvolvimento Imobiliário LTDA na referida permuta.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei autorizativa será precedida de justificativa de interesse público, assim como de três (3) Laudos de Avaliações Prévias dos bens imóveis a serem permutados.

Parágrafo único. A permuta somente se efetivará através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º A escritura pública de transferência dos bens imóveis fica condicionada à aprovação do desmembramento de imóvel rural, consoante ao disposto no Decreto Federal n. 62.504/68.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento os trâmites necessários e legais à transferência do imóvel, bem como, o recebimento do imóvel permutado.

Parágrafo único. Cada uma das partes fica responsável pelo recolhimento de custas, emolumentos, entre outros, referente ao bem imóvel que receberá a título de permuta.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições contrárias.

Guatambu/SC, 16 de novembro de 2022.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal